

**CONTRATO Nº 144/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **GRUPO ARESI DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.292.394/0001-28, estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 1.555, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Chapada/RS, CEP: 99530-000, E-mail: supermixcomerciolicitacao@gmail.com, neste ato representada por seus Representantes Legais, Sr. **Nicolau João Aresi**, inscrito no CPF sob nº 204.299.240-20, e RG nº 6008594324 SSP/RS, e o Sr. **Nicolas Aresi**, inscrito no CPF sob nº 834.398.030-15, e RG nº 290.368 SEJSP/TO, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Combustível tipo Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, conforme descrito no Termo de Referência, que faz parte integrante deste independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VLOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litros	150.000	R\$ 5,67	R\$ 850.500,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	Litros	80.000	R\$ 6,25	R\$ 500.000,00

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança previstos na legislação trabalhista e exigir a utilização dos mesmos por parte dos empregados; utilizar materiais e equipamentos que obedeçam às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); responder por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros por seus empregados e/ou equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 1.350.500,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais)**.



2.1.1 Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Cresol, Agência 5525, conta corrente 42.876-0.**

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5.1 Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.8 A Contratada encaminhará juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado de cada atendimento e serviço prestado, para fins de controle do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0002 2003 33903001000000 1500 E 270.4 COMBUSTIV.E LUB

0301 04 122 0010 2004 33903001000000 1500 E 1992.5 COMBUSTIV.E LUB

0401 10 301 0107 2157 33903001000000 1500 E 6716.4 COMBUSTIV.E LUB

0401 10 302 0115 2006 33903001000000 1500 E 7968.5 COMBUSTIV.E LUB

0401 10 302 0115 2006 33903001000000 1621 E 7970.7 COMBUSTIV.E LUB

0401 10 304 0117 2125 33903001000000 1500 E 11091.4 COMBUSTIV.E LUB

0401 10 305 0117 2126 33903001000000 1500 E 12072.3 COMBUSTIV.E LUB

0501 04 122 0012 2017 33903001000000 1500 E 13126.1 COMBUSTIV.E LUB

0601 04 122 0002 2020 33903001000000 1500 E 15370.2 COMBUSTIV.E LUB

0701 04 122 0002 2023 33903001000000 1500 E 18224.9 COMBUSTIV.E LUB

0701 18 541 0063 2057 33903001000000 1500 E 19074.8 COMBUSTIV.E LUB



0703 20 609 0082 2027 33903001000000 1500 E 24116.4 COMBUSTIV.E LUB
0801 12 122 0002 2028 33903001000000 1500 E 24970.0 COMBUSTIV.E LUB
0802 12 361 0099 2036 33903001000000 1500 E 29121.8 COMBUSTIV.E LUB
0803 12 365 0099 2119 33903001000000 1500 E 32322 COMBUSTIV.E LUB
0805 12 306 0038 2030 33903001000000 1500 E 35291.8 COMBUSTIV.E LUB
0901 04 122 0002 2048 33903001000000 1500 E 42622.9 COMBUSTIV.E LUB
0901 04 122 0009 2048 33903001000000 1500 E 42623.7 COMBUSTIV.E LUB
0902 17 511 0118 2007 33903001000000 1500 E 45785.0 COMBUSTIV.E LUB
0902 17 511 0118 2007 33903001000000 1500 E 45786.8 COMBUSTIV.E LUB
0902 25 752 0058 2052 33903001000000 1500 E 47658.7 COMBUSTIV.E LUB
0902 26 782 0118 2053 33903001000000 1500 E 49381.3 COMBUSTIV.E LUB
0902 26 782 0118 2053 33903001000000 1501 E 49382.1 COMBUSTIV.E LUB
0902 26 782 0118 2053 33903001000000 2500 E 61749.0 COMBUSTIV.E LUB
1001 08 122 0029 2171 33903001000000 1500 E 51391.1 COMBUSTIV.E LUB
1001 08 243 0029 2066 33903001000000 2669 E 62329.6 COMBUSTIV.E LUB

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até completar 05 (cinco) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Em caso de renovação contratual mediante termo aditivo, poderá ser concedido reajuste com base na variação acumulada do IPCA-E/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.3. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

4.4. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA deverá:

- I - Executar fielmente o objeto do presente contrato;



- II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as
- IV - obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 A CONTRATANTE deverá:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato ora celebrado poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades dispostas no item 18 do Edital.

§1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 São responsáveis pela gestão deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Secretário de Administração Sr. Eloy Arty Auler; e pelos CONTRATADOS o Sr. Nicolau João Aresi e o Sr. Nicolas Aresi.



9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração, através da Servidora Sra. Luciane Vogt.

§1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, em 10 de julho de 2026.

GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GRUPO ARESI DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Nicolau João Aresi

CONTRATADA



GRUPO ARESI DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Nicolas Aresi
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris
018.498.120-47

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 144/2026 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **GRUPO ARESI DE COMBUSTÍVEIS LTDA**.